

O *THIRD-PARTY FUNDING* NO PROCEDIMENTO ARBITRAL: Obstáculo ou Promoção da Paridade de Armas?

Pesquisadora: Julie Kelbert Griebler (UFRGS)
Orientador: Prof. Dr. Fabiano Menke (UFRGS)

INTRODUÇÃO:

Diversos são os contextos em que uma parte recorre ao *Third-Party Funding* (doravante “TPF”) no âmbito dos procedimentos arbitrais. O caso em análise neste trabalho, porém, será especificamente o em que a parte – após decorrido um lapso temporal entre a assinatura da cláusula compromissória – **não se vê em condições financeiras de arcar com os custos altos da arbitragem**. A partir disto, esta pode vir a ajuizar a sua demanda a partir do financiamento de uma entidade terceira, a qual tem como contrapartida o pagamento de porcentagem da sentença (caso haja êxito na demanda do financiado). Com a utilização deste mecanismo, a parte vê o seu **acesso à justiça garantido**. Porém, mais uma questão, inerente ao pleno e efetivo acesso à justiça, surge: **há real paridade de armas entre as partes no procedimento arbitral, enquanto uma destas é financiada, e a outra é independente financeiramente dentro do litígio?**

CONCLUSÕES PARCIAIS:

O instituto do TPF, apesar de existente desde os anos 90, ainda se mantém recente e à ser desvendado. Até os dias atuais, inúmeros são os problemas e as incertezas decorrentes deste instituto. Os pontos negativos do TPF, porém, não se sobrepõe e não fazem ameaça ao seu maior trunfo: o acesso à justiça. E deste acesso advém ainda a possibilidade e a probabilidade de igualdade das partes dentro do procedimento arbitral.

As regulamentações veem sido pensadas, e as auto-regulamentações veem sido realizadas, garantindo uma gradativamente maior segurança jurídica às partes no procedimento arbitral com TPF. Dessa forma, **não se observa um obstáculo intransponível à paridade de armas dentro do procedimento arbitral causada pelo TPF**.

OBJETIVO: O que se busca é descobrir se tal instituto e é um instrumento eficaz à paridade de armas, ou se ele apenas traz mais um obstáculo à parte, que passa a ter que lidar com duas entidades diferentes, e não mais apenas com a parte contrária, na sua busca à justiça.

HIPÓTESE: em havendo a disseminação do instituto do financiamento de terceiros, as partes poderão litigar na arbitragem, independentemente de eventual mudança em suas condições financeiras e com as mesmas possibilidades de êxito.

JUSTIFICATIVA: (i) carência de tratamento de tal questão na doutrina e jurisprudência brasileira; (ii) atualidade do tema, tendo em vista o momento de crise tanto na economia quanto no Judiciário brasileiro; (iii) necessidade de proteção da igualdade das partes no procedimento arbitral; (iv) possível necessidade de regulação sobre o assunto.

METODOLOGIA:

Método dedutivo



BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

1. CASADO FILHO, Napoleão. *Arbitragem e Acesso à Justiça: o novo paradigma do third party funding*. São Paulo: Saraiva, 2017.
2. WALD, Arnaldo. *Alguns Aspectos Positivos e Negativos do Financiamento da Arbitragem*. Revista de Arbitragem e Mediação. vol. 49/2016.
3. FERRO, Marcelo Roberto. *O Financiamento de Arbitragens por Terceiro e a Independência do Arbitro*. In: Dia Gaúcho da Arbitragem. Coord. Achister. Porto Alegre: Magister, 2015.
4. KRESTIN, Marc; MULDER, Rebecca. *Third-Party Funding In International Arbitration: To Regulate Or Not To Regulate?*. Kluwer Arbitration Blog, December 12 2017.
5. Draft Report For Public Discussion of The ICCA-Queen Mary Task Force on Third-Party Funding In International Arbitration. Queen Mary Survey. 2017.
6. SÉPULT, Emeline. *Le tiers dans l'arbitrage: quand la finance rencontre la justice*. Faculté de Droit, de Science Politique et de Criminologie de Liège. <http://hdl.handle.net/2268.2/2885>.